



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO N.º 0232/2026

João Sousa, Vereador, por Despacho exarado no dia 21/05/2026 no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho N.º 93/2025 - PCM, de 10/11, para efeitos do disposto nos nºs 1 e 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 287/2007 de 1 de Agosto, defere o presente pedido de licenciamento Especial de Ruído, para a realização de: **Prova desportiva**

ENTIDADE PROMOTORA: **CPKA - CLUBE DE PROMOÇÃO DE KARTING E AUTOBILISMO.**

CONTACTO DA ENTIDADE PROMOTORA: **911060240.**

RESIDÊNCIA OU SEDE: **RUA PROFESSOR BARBOSA SUEIRO, Nº 5 C - LISBOA.**

LOCALIZAÇÃO DO EVENTO: **EN Nº116 - MAFRA.**

DATAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS:

27/05/2026 – das 09H00 às 23H59;

28/05/2026 – das 08H15 às 23H45;

29/05/2026 – das 07H00 às 23H59;

30/05/2026 – das 07H00 às 23H00.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DO RUÍDO: **DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMAS DE RUÍDO DE FORMA A NÃO INCOMODAR TERCEIROS.**

OUTRAS MEDIDAS ADEQUADAS E CONDICIONANTES:

- **É OBRIGATÓRIO A ENTIDADE PROMOTORA/TITULAR DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PROCEDER À AFIXAÇÃO DE UM EXEMPLAR NO LOCAL ONDE DECORRE O EVENTO, DE FORMA VISÍVEL DO EXTERIOR;**
- **FICA A ENTIDADE PROMOTORA/TITULAR DA PRESENTE LICENÇA OBRIGADA A OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM A ATIVIDADE, DESIGNADAMENTE O REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 9/2007, DE 17 DE JANEIRO, SOB PENA DE, EM CASO DE INCUMPRIMENTO, SE PROCEDER À APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, DESIGNADAMENTE A CASSAÇÃO DA LICENÇA ORA CONFERIDA;**
- **EM CASO DE INCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO, POR PARTE DO ENTIDADE PROMOTORA/TITULAR DA LICENÇA OU POR QUEM ATUE PELO MESMO OU EM SUA REPRESENTAÇÃO, SUSCETÍVEL DE AFETAR O DESCANSO, TRANQUILIDADE E BEM-ESTAR DE TERCEIROS, PODERÃO AS AUTORIDADES POLÍCIAIS ADOPTAR AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART.º 27.º, N.º2, DO RGR, QUE SE AFIGUREM MAIS ADEQUADAS, DESIGNADAMENTE NA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES OU NO ENCERRAMENTO PREVENTIVO DO ESTABELECIMENTO;**
- **A ENTIDADE PROMOTORA DEVERÁ ESTAR MUNIDA DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS APLICÁVEIS QUE VIEREM A SER EMITIDAS POR OUTRAS ENTIDADES.**
- **A ENTIDADE PROMOTORA DEVERÁ (OBRIGATORIAMENTE) CUMPRIR COM O SEGUINTE CONDICIONAMENTO: . OBSERVAR O ESTIPULADO NO ARTIGO 22.º DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO RELATIVO AO RUÍDO EMITIDO POR VEÍCULOS A MOTOR. DEVERÁ SER SALVAGUARDADO O PONTO ANTERIOR. SE TAL NÃO SE SUCEDER, EXISTE FUNDAMENTO PARA DETERMINAR A CASSAÇÃO IMEDIATA DA RESPECTIVA LICENÇA. LICENÇA ISENTA DA APLICAÇÃO DE TAXAS.**

Câmara Municipal de Mafra, 25/05/2026

O Vereador,

A receita proveniente da concessão deste alvará foi cobrada pela(s) fatura(s)/recibo(s) n.º (NA), datada(s) de (NA), no valor total de 0 euros.